

Colaborador Eventual

Este perfil deve ser atribuído para particular dotado de capacidade técnica específica, que recebe a incumbência da execução de determinada atividade, no âmbito da Administração Pública, sob a permanente supervisão da autoridade delegante, sem qualquer vínculo ou caráter empregatício . Havendo a necessidade da contratação de colaborador, esta deve recair sobre aquele profissional cuja capacidade técnica ou científica não encontre paralelo nos quadros da instituição, considerando a importância dos serviços a serem prestados. Com efeito, a contratação desses serviços não exige a Administração Pública das formalidades e procedimentos legais. No âmbito da Administração Pública, a licitação, objeto da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é a regra a ser seguida em caso de compras ou contratos de bens e serviços.

Of.n.º 39-2002-COGLE-SRH-MP

...o colaborador eventual trata-se apenas de um **prestador de serviços** à União, não possuindo vínculo empregatício com o Serviço Público Federal, exercendo as atividades voltadas para a realização de cursos, palestras, seminários e outros eventos similares(...)

Of. nº 258-2002-COGLE-SRH-MP

(...)colaborador eventual, é aquele profissional **dotado de capacidade técnica específica**, que recebe a incumbência da execução de determinada atividade sob a permanente fiscalização do delegante, sem qualquer caráter empregatício(...)

Of. nº 295-2002-COGLE-SRH-MP

Desta forma, podem ser considerados colaboradores eventuais aqueles que, não possuindo vínculo com a Administração, são recrutados para **prestar serviços técnicos especializados, de natureza eventual**, ressalvados os detentores de cargos em comissão, função de confiança e os contratados com base na Lei nº 8.745, de 9.12.93 (contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público).

Impende destacar que o colaborador eventual não pode ser recrutado para realizar atividades comuns, ordinárias e/ou corriqueiras. A contratação deve se embasar na especialidade, capacidade técnica ou honorabilidade do escolhido e deve ser realizada para atividades específicas ou serviços técnicos especializados, sempre de natureza eventual.

Repita-se, o colaborador eventual de nenhuma forma pode ser contratado para realizar serviços de rotina administrativa. Ainda, não é possível a contratação de colaborador eventual quando a Administração Pública possui em seu quadro funcional profissional com perfil técnico para realizar o serviço proposto, devendo a contratação do serviço ser devidamente justificada/motivada pela Administração, sendo lavrado Termo de

Compromisso, estando sujeita à análise jurídica da Consultoria Jurídica competente.